



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 018/2021

Autor: Vereador Léo Boy.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED - Diodo Emissor de Luz, na rede de Iluminação Pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Juara-MT.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica obrigatório para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Juara-MT, a utilização de lâmpadas de LED - Diodo Emissor de Luz, na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de julho de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Justificativa

Nobres Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED - Diodo Emissor de Luz, na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Juara-MT”.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas à durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia, e, ainda as lâmpadas do tipo LED não contaminam o meio ambiente quando descartadas, o alumínio e o aço da estrutura pode ser reciclado.

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de julho de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente